



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 37/73

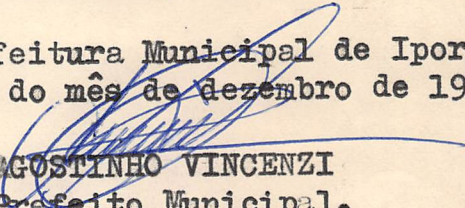
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU, E EU, AGOSTINHO VINCENZI, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA:

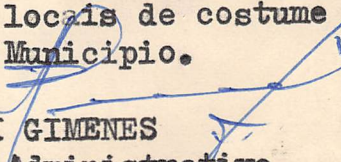
Autoriza o Executivo Municipal de Iporã, a - proceder a permuta de imóvel urbano de propriedade do Município, por área de chácaras e das outras providências.

- Art.1º) - Fica o Executivo Municipal de Iporã, por força da presente Lei, autorizado a permutar o imóvel urbano constituído pelas datas de terras nº12 e 17 (doze a dezessete) da quadra nº38 (trinta e oito) da planta geral da cidade de Iporã, pelo imóvel rural constituído pelas chácaras nºs. 39, 38 e 40 (trinta e nove, trinta e oito e quarenta) da gleba atlântida, bairro Brasília, no Município de Iporã, com área total de 7,59 (sete vírgula cinquenta e nove) hectares;
- Art.2º) - A área de chácaras a ser adquirida por decorrência de transação autorizada, destina-se a ampliação do cemitério público municipal de Iporã e construção do mata-douro municipal;
- Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, - aos vinte (nove (29) dias do mês de dezembro de 1973.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume e no órgão oficial do Município.


RUI GIMENES
Assessor Administrativo.